



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 107 ,DE 2017.
(Autor: Vereador Parra/PMDB)

Protocolo

Altera a Lei Municipal nº 3.261, de 1º.7.2001
(Estabelece como órgão municipal de trânsito, a
Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego -
CCTT).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Acrescente o Parágrafo único ao art. 19 da Lei Municipal nº 3.261, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....”

.....
“Parágrafo único. Ao efetuar o pagamento do auto de infração, o usuário receberá talões de estacionamentos e/ou créditos para equipamentos eletrônicos, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total pago da multa, que poderão ser utilizados na regularização do EstaR”.

Art. 2º Altera o *caput* e acrescenta o § 3º ao art. 21-A da Lei Municipal nº 3.261, de 2001 que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
“Art. 21-A. Estão isentos do pagamento do preço do Estacionamento Regulamentado – EstaR, os veículos de pessoas com deficiência física e pessoas idosas, desde que devidamente credenciados pelo órgão municipal de trânsito”. – (NR).

.....
.....
“§ 3º As isenções contidas no *caput* deste artigo somente serão para as vagas previamente destinadas e reservadas para esses usuários, devendo ainda, os veículos estarem com cartão de identificação, em local de fácil visualização pelo agente de trânsito”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 11 de agosto de 2017.

Parra

Vereador/PMDB





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificação

A proposta legislativa que apresento para deliberação dos Nobres Pares tem a finalidade criar incentivos e isenções para usuários do Estacionamento Regulamentado – EstaR. Entendendo sempre que, condicionar benefícios ao usuário é sempre salutar e demonstra que a intenção do EstaR não é ser uma “fábrica de multas” e sim, um sistema rotativo de estacionamento.

No que tange ao disposto no parágrafo único do art. 19, além de melhorarmos a técnica legislativa da legislação em vigor, inclusive corrigindo um erro quando se denomina uma pessoa com deficiência, queremos condicionar o pagamento dos autos de infração pelo usuário ao retorno pela Cetrans de um incremento, ou seja, de um bônus por meio de talões ou créditos para serem utilizados em equipamentos eletrônicos. Isso dá um incentivo a mais para que aqueles usuários que foram multados efetuem o pagamento de suas multas.

Quanto ao previsto no art. 21-A e no § 3º entendemos que as isenções aos usuários pessoas idosas, tem dois motivos de grande relevância: Um por que são pessoas que contribuíram em muito por nossa cidade e dois por se tratarem de usuários que devido ao trânsito “maluco” de nossa cidade, encontram mais dificuldades para encontrarem um vaga para estacionar.

Pautado em poder contribuir com os usuários do EstaR nessas duas situações, é que apresento a presente proposição a deliberação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Espero, pois, contar com a aprovação deste simples, mas objetivo projeto de lei.

